

PROVIMENTO Nº 17/2008

~~Estabelece procedimentos a serem adotados relativamente ao protocolo de petições iniciais e reclamações a termo.~~

~~**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 31, inciso XXVI, do Regimento Interno desta Corte, e,~~

~~**Considerando** o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, a seguir transcrito:~~

~~“LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”~~

~~**Considerando** que a disponibilização do maior número de informações acerca das partes, mormente as inscrições no CPF ou CNPJ, é instrumento de inegável eficiência à concretização dos preceitos constitucionais supracitados;~~

~~**Considerando**, por fim, a necessidade de se padronizar os procedimentos atinentes ao protocolo e cadastro de petições iniciais, no âmbito desta Justiça Especializada;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Sem prejuízo de outros documentos exigidos por lei, somente serão distribuídas petições iniciais acompanhadas de cópias dos documentos de Identidade e CPF do(s) autor(es); ou dos Contratos Sociais e CNPJ, quando pessoa jurídica, salvo decisão expressa e motivada do Juiz Distribuidor.~~

~~**Parágrafo único.** O(s) nome(s) do(s) autor(es) e os números de inscrição no CPF/CNPJ só serão cadastrados com base no que constar de um desses documentos, ou em outro oficial, que indique a aludida inscrição.~~

~~**Art. 2º** Sem prejuízo das informações exigidas por lei, a petição inicial deve conter, em relação ao reclamado, os seguintes dados:~~

~~I – número do CPF ou CNPJ;~~

~~II – área de atividade;~~

~~III – nome completo e CPF dos sócios, quando pessoa jurídica;~~

~~IV – endereço completo.~~

~~**Parágrafo único.** Na impossibilidade de fornecimento dos dados, estes deverão ser obrigatoriamente coletados na primeira audiência.~~

~~**Art. 3º** A distribuição eletrônica ficará condicionada ao cadastro do(s) nome(s) e do(s) número(s) de inscrição do CPF ou CNPJ do(s) autor(es), na forma do parágrafo único do artigo 1º.~~

~~**Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a adaptação do Sistema Informatizado às disposições deste Provimento.~~

~~**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**~~

~~Fortaleza, 07 de novembro de 2008.~~

~~**JOSE ANTONIO PARENTE DA SILVA**~~

~~Desembargador Presidente~~